



SÃO PAULO URBANISMO

Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

A **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, comunica que se encontra aberta a **licitação, tipo MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **020/SP-URB/2026**, vinculado ao Processo Eletrônico **SEI nº 7810.2026/0000035-6**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/15 de 05/10/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** - NP 58.04, (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777), e ainda, observará a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC de 11/05/2019 e consoante com o Despacho Autorizatório de Abertura de Licitação (doc. SEI nº 162902636) além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo, conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI Nº 163287678, 157624886, 157624973, 157625034, 157625084, 157625318, 157625367).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ORÇAMENTO: SIGILOSO

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **11/09/2026** por meio da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/10/2026 às 10:30 horas.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: Deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.licitacoes-e.com.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico, após adesão e cadastro de seus representantes no Licitacoes-e. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitacoes-e, na Internet, opção "Solicitação de Credenciamento no Licitacoes", ou diretamente nas agências do Banco do Brasil.

A sessão pública de processamento da Licitação Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação da **SÃO PAULO URBANISMO** com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Despacho do Presidente, e indicados no sistema pela autoridade competente.

ÍNDICE:

1. PREÂMBULO
2. INFORMAÇÕES INICIAIS

3. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO
4. PRAZO DE EXECUÇÃO
5. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR
8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
9. CREDENCIAMENTO
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11. DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DO EMPATE DAS PROPOSTAS
13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
14. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
15. DO JULGAMENTO
16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
17. DA SUBCONTRATAÇÃO
18. DO CONSÓRCIO
19. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
20. DOS RECURSOS
21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22. DA CONTRATAÇÃO
23. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. FINALIDADE E ANEXOS
26. ANTICORRUPÇÃO
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

A **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo** torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação eletrônica, de acordo com as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, para a Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo, conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI Nº 163287678, 157624886, 157624973, 157625034, 157625084, 157625318, 157625367), em vista do que consta dos autos do Processo SEI n.º 7810.2026/0000035-6.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. Legislação Regedora: A licitação rege-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/15 de 05/10/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** – NP 58.04 e ainda, observará a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 11/05/2019.

2.2. Critério de Julgamento: As propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, conforme Item 5.7.1, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SPUrbanismo**.

2.2.1. Para efeito de julgamento, havendo divergência no Anexo II do Termo de Referência – Planilha de Quantidades e Preços, entre o valor expresso em algarismos e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

2.3. Forma de execução da licitação: ELETRÔNICA.

2.4. Modo de Disputa: ABERTO.

2.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.6. Prazo de Vigência do Contrato: 11 (onze) meses e de execução: 08 (oito) meses.

2.7. Nos termos do artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016 e Item 3.2 do Regulamento de Licitações e Contratos - NP 58.04, o valor estimado da contratação será sigiloso.

2.8. Comprovação de Patrimônio Líquido: 10% (dez por cento) do valor da proposta da Licitante, sendo que a comprovação deverá ser efetuada por meio dos dados constantes do último balanço patrimonial, na forma da lei.

2.9. Disponibilidade do Edital: O Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e *paradownload* na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br e no site: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777 a partir de **11/09/2026**. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br.

2.10. Abertura das propostas: às 10:30 horas do dia 02/10/2026.

2.11. Visita Técnica:

2.11.1. As licitantes poderão realizar **VISITA TÉCNICA**, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais e quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos serviços, devendo apresentar declaração conforme modelo constante do ANEXO VIII (a) - Declaração de Realização de Visita Técnica, devidamente assinado pelo representante da **LICITANTE** e que deverá compor os documentos de credenciamento.

2.11.2. Tendo em vista que a área objeto dos serviços é pública de uso comum, não é necessário que a visita seja acompanhada por servidor da **SPUrbanismo**.

2.11.2. A **LICITANTE** que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de toda a infraestrutura implantada, mas que, optou por formular a proposta sem realizar visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo VIII (b) - Declaração de Opção pela não Realização de Visita Técnica, devidamente assinado pelo representante da **LICITANTE** e que deverá compor os documentos de credenciamento.

2.11.3. Independentemente da realização de visita técnica, pressupõe o pleno conhecimento do território e suas condições para a execução do objeto constante no TERMO DE REFERÊNCIA, não podendo ser alegado o desconhecimento ou desinformação quanto ao objeto a ser contratado.

Observação Importante: As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se neste instrumento.

3. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo, conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI Nº 163287678, 157624886, 157624973, 157625034, 157625084, 157625318, 157625367) , em vista do que consta dos autos do Processo SEI n.º 7810.2026/0000035-6.

3.2. Os serviços objeto desta licitação terão Regime de Contratação empreitada por preço global.

3.3. Será admitida a participação de consórcios desde que atendam a legislação vigente.

4. PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 11 (onze) meses, sendo que o prazo de execução é de 08 (oito) meses, ambos contados da data da emissão da 1ª Ordem de Serviço.

5. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Correrão por conta exclusiva do licitante vencedor todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

5.2. A homologação e adjudicação do certame será feita pela **SÃO PAULO URBANISMO**, sendo os serviços remunerados com recursos próprios da SÃO PAULO URBANISMO, onerando a dotação orçamentária 05.00 05.10 15.451.4020.1.241 3.3.90.39.00 09.01.501.9001 0.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Será permitida a participação de empresas que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.

6.2. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, e deverão observar o quanto disposto neste edital.

6.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6.4. Admite-se a participação de consórcios para a prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que atendam a legislação vigente.

7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR

7.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SÃO PAULO URBANISMO**;

b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela **SÃO PAULO URBANISMO**;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

i) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto da licitação;

j) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto da licitação;

k) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

7.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 7.1 do edital:

a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

i. dirigente da SP-Urbanismo;

ii. empregado da SP-Urbanismo cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

iii. autoridade do ente público a que a SP-Urbanismo esteja vinculada;

iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SP-Urbanismo há menos de 6 (seis) meses.

7.3. A participação no procedimento licitatório importa na aceitação do Regulamento Interno e do Código de Conduta da **SÃO PAULO URBANISMO**.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

8.2. Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito,

consultas à **SÃO PAULO URBANISMO**, conforme definido a seguir.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO**, exclusivamente, para o endereço eletrônico: licita@spurbanismo.sp.gov.br no horário: das 08h00 às 18h00.

8.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na forma de “Boletim de Esclarecimentos” e disponibilizadas no site: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

8.5. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o Edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

8.6. Eventuais impugnações ao ato convocatório devem ser enviadas à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO**, somente através do endereço eletrônico: licita@spurbanismo.sp.gov.br até às **18h00 do dia 25/09/2026**.

8.7. Somente serão consideradas as impugnações, assinadas pelo representante legal da Licitante e acompanhadas de cópia autenticada do documento que lhe atribua os poderes para representá-la.

8.8. A Comissão Especial de Licitação, auxiliada pela área técnica responsável e pela Gerência Jurídica, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis. (Art. 87, §1º Lei Federal nº 13.303/16), dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade São Paulo – DOC e divulgada no site: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777.

8.9. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá enviar o formulário de credenciamento por um representante, juntamente com o documento Carta de Apresentação Proposta Comercial - Anexo V do edital, que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

9.3. Os documentos citados no subitem anterior (instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento) deverão estar acompanhados de cópia do Ato Constitutivo, ou Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações) que identifiquem os seus responsáveis legais, sócios ou não, onde estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4 A licitante deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação.

9.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual-MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar do benefício previsto no artigo 43 a 45 da citada Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital ou modelo próprio da licitante desde que contenha as informações solicitadas no citado Anexo IV, a ser apresentada SEPARADA da “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

9.6 A falta da declaração implicará no não enquadramento da licitante no certame como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, salvo se o interessado credenciado presente na sessão produzir este documento no momento do credenciamento.

9.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da licitação.

9.8. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.

9.9. Declaração de Visita Técnica - Anexo VIII (a) **o u** Declaração de Opção pela não Realização de Visita Técnica - Anexo VIII (b).

9.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública desta Licitação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

10.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As LICITANTES deverão registrar o(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s) até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas no sistema eletrônico.

11.1.1. Após identificar a licitação que deseja participar, a LICITANTE deverá efetuar o registro do valor da proposta no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no Menu “Opções” - “Oferecer Propostas”, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital;

11.1.2. Formulados os preços totais, a Licitante deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

11.2. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital da Licitação.

11.3. Até a abertura da sessão, a LICITANTE poderá desistir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

12. DO EMPATE DAS PROPOSTAS

12.1. Caso haja igualdade de propostas entre LICITANTES, o sistema enviará mensagem automática, na sala de disputa, informando a respeito do reconhecimento do empate e orientando as Licitantes quanto ao envio de propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no inciso I, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016.

12.1.1. O Agente de Contratação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá as Licitantes empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate;

12.2. Após o prazo de 10 minutos, depois do encerramento da disputa do lote, será habilitada a opção “declarar arrematante” ao Agente de Contratação, com a Licitante que deu a melhor proposta, já selecionado, para que o Agente de Contratação apenas o confirme como arrematante.

12.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará a opção “declarar arrematante”, onde o Agente de Contratação selecionará a Licitante, com base nas demais condições estabelecidas nos incisos II, III ou IV, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016, e declarará como arrematante.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O Agente de Contratação fará a análise das propostas, de acordo com o objeto licitado, observada a sua descrição, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

13.1.1. Quando não houver registro de propostas para uma licitação e for acionada a opção “abertura de propostas”, automaticamente o Licitacoes-e classificará a licitação como DESERTA.

13.2. Será desclassificada a proposta, por decisão motivada do Agente de Contratação:

13.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.2.3. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

13.2.4. Que for apresentada por licitante impedida de participar, nos termos do item 7 deste Edital;

13.2.5. Oferecer propostas alternativas.

13.2.6. Aquela enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.3. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

13.4. O sistema divulgará uma grade ordenatória, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

13.5. O Agente de Contratação irá selecionar a opção “Iniciar disputa”, onde será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

13.5.1. Quando apenas uma proposta for classificada, não haverá etapa de lances, seguindo, automaticamente, para a etapa de negociação.

13.6. A formulação de lances será efetuada, com o valor global, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

13.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada em ambos os casos, **o valor da redução mínima entre eles, de 1,0% (um por cento)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

13.7.1. Para a obtenção do MENOR VALOR GLOBAL, a empresa **NÃO PODERÁ ADOTAR A REDUÇÃO DE VALOR EM ITEM ESPECÍFICO**, a redução deverá ser aplicada em todos os itens de maneira equivalente e proporcional, recomendado realizar ajuste no percentual do BDI, compreendendo que este **número é composto por 2 (duas) casas decimais, no formato “00,00 %”**.

13.8. A etapa de lances terá duração inicial de no mínimo 15 (quinze) minutos.

13.8.1. Ao final do período estabelecido no item 13.8, o Agente de Contratação poderá acionar o tempo randômico (tempo aleatório entre 01 segundo e 30 minutos) a seu critério, sendo os participantes avisados antecipadamente;

13.8.2. Durante a disputa em tempo randômico o Licitantes-e, por meio de um aviso intermitente na tela, informa sobre a possibilidade do encerramento da disputa a qualquer momento;

13.8.3. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

13.9. No decorrer da etapa de lances, as LICITANTES serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

13.10. A etapa de lances será considerada encerrada, em sala virtual de disputa, findos os períodos de duração já indicados.

13.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

13.11.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

13.12. Com base na classificação, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.12.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Agente de Contratação, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

13.12.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

13.13. Não havendo apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições já indicadas.

13.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação, seja microempresa, empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

13.14. Na sequência, o Agente de Contratação irá negociar com o autor da melhor oferta, com base na classificação, mediante troca de mensagens no campo “contraproposta”, com vistas à redução do preço.

13.15. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

13.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes à época, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e de acordo com o preço de referência, devidamente juntado aos autos.

13.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Agente de Contratação a seu critério, poderá suspender a sessão para análise da documentação, se for o caso.

13.16.1. A licitante será mantida como “Arrematante” até o final da análise da documentação.

14. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

14.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

14.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

14.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

15. DO JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Agente de Contratação, fixará prazo de 2 (duas) horas, prorrogável à seu critério, à LICITANTE detentora da melhor oferta, para o envio para o envio dos documentos abaixo, obrigatoriamente pelo sistema, no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br:

a) Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo Anexo V – Carta para Apresentação de Proposta de Preços, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados;

b) Planilha de Estimativa de Custos e Cronograma Físico Financeiro, elaborados de acordo com o Anexo XII do Edital, com os valores e BDI atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados.

c) Todos os documentos de Habilitação.

15.1.1. A LICITANTE deverá encaminhar o Anexo do item 11.1, através da opção “incluir anexo proposta”, no formato compactado, com a extensão: “.zip”, limitado a 500 KB;

15.1.2. Se a LICITANTE detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 15.1, sua proposta não será aceita pelo Agente de Contratação.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer da área requisitante ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SPUrbanismo**, para orientar sua decisão.

15.4. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços e a Planilha Orçamentária com os valores atualizados ou não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.5. Para efeito de julgamento, esta licitação enquadra-se no tipo “MENOR PREÇO”, conforme definido no inciso I, art. 54 da Lei 13.303/2016.

15.6. O julgamento das propostas será o de **menor preço** proposto pela Licitante para a execução dos serviços ora licitados, desde que tenham sido observadas as condições estabelecidas neste Edital, e serão classificadas por ordem decrescente de valor.

15.7. Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a Comissão Especial de Licitação deverá:

15.7.1. Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

15.7.2. Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06;

15.7.3. Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data de realização da sessão de abertura das propostas, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela mais bem classificada.

15.8. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

15.9. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão Especial de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

15.10. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

15.11. A Comissão Especial de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

15.11.1. O cálculo para aferir a inexecutabilidade da proposta era presunção relativa, logo, poderá ser requerido pela São Paulo Urbanis que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos, tenha a prerrogativa de comprovar a executabilidade de sua proposta.

15.12. As propostas serão **desclassificadas**, nas seguintes hipóteses:

15.12.1. Contenham vícios insanáveis;

15.12.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

15.12.3. Apresentem preços manifestamente inexecutáveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

15.12.4. Consideradas inexecutáveis, hipótese em que as propostas com valores globais são inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

b) Valor do orçamento estimado.

15.12.5. Apresentarem, após a fase de negociação, preço total e/ou unitário acima do orçamento estimado; ou ainda preços unitários e/ou global manifestamente inexecutáveis, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 13.303/2016;

15.12.6. Não tenham sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela **SPUrbanismo**;

15.12.7. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

15.13. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15.14. Não se admitirá proposta com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

15.15. A presente vedação não se aplicará quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

15.16. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à **SPUrbanismo** o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso.

15.17. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta ou majorar o valor global, e será o considerado para a classificação das propostas.

15.18. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão

Especial de Licitação, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

15.19. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela **SPUrbanismo**, que realizará a correção de ofício.

15.20. Os preços unitários apresentados pelos licitantes constituem-se, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e, será estendido aos eventuais termos de aditamento.

15.21. Os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART, todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e normas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao **CONTRATANTE** com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

15.22. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

15.23. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

15.24. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação da **SPUrbanismo**, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participante do certame.

15.25. Caso o licitante não se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do processo licitatório.

15.26. Nos termos do que lhe faculta o Item 3.5 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO**, a Comissão Especial de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio.

16.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

16.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

16.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

16.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;

16.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;

a) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP,

referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);

b) Caso a **LICITANTE** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar a **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários** do Município da sua sede, e também a **Declaração**, conforme **Anexo III (b) – Modelo de Declaração da PMSP**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame;

16.2.6. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.2.7. Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

16.2.8. Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

16.2.9. Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade;

16.2.10. Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

a) Deverá apresentar toda documentação exigida no item 13.2 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento.

16.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do certame.

16.3.1.1. Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame;

16.3.2. Prova de possuir Patrimônio Líquido no valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor da proposta da Licitante, por meio de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.3.2.1. As demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, acompanhado do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Receita Federal;

16.3.2.2. As páginas dos demonstrativos contábeis entregues ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil deverão conter o número de controle gerado pelo SPED quando da transmissão à Secretaria da Receita Federal;

16.3.3. As demais empresas que não se enquadrem nas exigências acima deverão encaminhar as demonstrações que estão transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, assinados pelo Diretor ou responsável pela empresa e pelo Contador, constando nome completo e registro no Conselho de Contabilidade, justificando os motivos pelos quais não estão obrigadas ao SPED e informando a base legal que justifica a desobrigação;

16.3.4. Os procedimentos acima poderão sofrer alterações conforme as exigências da Receita Federal;

16.3.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado;

16.3.6. Toda documentação relativa às demonstrações contábeis deverá ser apresentada em cópias legíveis;

16.3.7. Para avaliar a situação financeira das **LICITANTES** será utilizado o **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, o qual demonstra quanto a empresa possui de capital disponível a curto e longo prazo, para fazer face às suas obrigações totais, calculado pela fórmula a seguir indicada:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

ELP = Exigível à Longo Prazo

16.3.7.1) Para fins de habilitação, as **LICITANTES** deverão obter, a partir da fórmula acima, o seguinte resultado:

$$ILG \geq 1,0$$

16.3.7.2) O índice será calculado considerando uma casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,950 será arredondado para 1,0; 0,949 será arredondamento para 0,9.

16.4 - Relativos à Qualificação Técnica:

16.4.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá estar devidamente registrada, e em situação regular, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Ressalta-se que todas as certidões, registros e demais documentos precisam necessariamente estar certificados e validados;

16.4.2. Caso o registro tenha sido expedido por CREA ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução dos serviços, o visto do CREA ou CAU/SP;

16.4.3. A licitante deverá, ainda, comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, demonstrando experiência anterior e a capacidade técnica e operacional necessária, por meio dos documentos abaixo relacionados;

16.4.4. Qualificação Técnico-Profissional : A licitante deverá possuir vínculo com profissionais legalmente habilitados, para responder tecnicamente pelos serviços objeto desta contratação, que deverão comprovar experiência, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme segue:

16.4.4.1. Um Engenheiro Civil com experiência em, no mínimo, 3 (três) projetos de estrutura de concreto e/ou fundação sendo, pelo menos, um de cada disciplina;

16.4.4.2. Um Engenheiro Civil com experiência em, no mínimo 3 (três) projetos de estrutura metálica;

16.4.4.3. Um Engenheiro Civil com experiência em, no mínimo 3 (três) projetos de obras de contenção e/ou terraplenagem;

16.4.4.4. Um Engenheiro Civil com experiência em, no mínimo, (três) projetos de drenagem e 3 (três) projetos de geometria e/ou pavimentação (sendo, pelo menos, um de cada disciplina);

16.4.4.5. Um Arquiteto e Urbanista com experiência em, no mínimo, 3 (três) projetos de urbanismo e 3 (três) projetos de paisagismo para a requalificação de viários e/ou áreas públicas;

16.4.4.6. As experiências exigidas nos itens 16.4.4.1, 16.4.4.2, 16.4.4.3 e 16.4.4.4 , poderão ser comprovadas por um único profissional de Engenharia Civil ou por profissionais distintos.

16.4.6. A comprovação do vínculo da licitante com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), na data de apresentação dos documentos de habilitação, se fará por meio de:

a) Cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho; ou

b) Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº. 3.626, de 13/11/91 e da Portaria nº. 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95; ou

c) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços; ou

d) Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social; ou

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

16.4.7. Todos os profissionais integrantes da equipe técnica deverão apresentar **prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe** correspondente.

16.5 - Qualificação Técnico-Operacional:

16.5.1. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT. Os atestados deverão comprovar que a LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, conforme abaixo:

16.5.1.1. Projeto Básico ou Executivo de Drenagem em Viário, em três áreas distintas;

16.5.1.2. Projeto Básico ou Executivo de Estruturas Metálica, em três áreas distintas;

16.5.1.3. Projetos Básico ou Executivo de Estrutura de Concreto, em três áreas distintas;

16.5.1.4. Projeto Básico ou Executivo de CONTENÇÃO/Geotecnia, em três áreas distintas;

16.5.1.5. Projeto Básico ou Executivo de Paisagismo, em três áreas distintas;

16.5.1.6. Projeto Básico ou Executivo de Urbanismo, em três áreas distintas;

16.5.1.7. Atividades relativas ao Licenciamento Ambiental, em três áreas distintas, sendo admitidos os seguintes tipos de estudos/projetos: Projeto de Compensação Ambiental – PCA, Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Programa/Plano Básico Ambiental – PBA.

16.6 - O (s) atestado deverá(ão) conter:

- Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período do contrato;
- Objeto contratual e descrição;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para avaliação das experiências.

16.6.1. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

16.7 - Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

16.8 - Os atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

16.9 - Documentos de caráter geral:

16.9.1. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

16.9.2. Declaração do licitante, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas, conforme modelo do Anexo VI.

17. DO CONSÓRCIO

17.1. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III. Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciada,

admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a SP-Urbanismo estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

V. Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

VI. O instrumento convocatório conterá exigência de que conste cláusula de responsabilidade solidária:

a) No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

b) No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor;

c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

d) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro.

VII. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela SP-Urbanismo;

VIII. O acréscimo previsto na alínea "a" do Inciso IV do item 17 não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

18. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.

18.1. A Comissão promoverá a verificação dos documentos de habilitação do licitante, e examinará os mesmos, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, deliberando acerca da habilitação.

18.2. A Comissão dará ciência do julgamento de habilitação, na própria sessão e por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

18.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação.

18.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Especial de Licitação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

e) IPTU (específico para o Município de São Paulo) https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

Obs.: Quando o licitante não possuir imóvel cadastrado em seu nome, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda com base na Portaria SF nº 04 de 05 de Janeiro de 2012.

f) ISS (específico para o Município de São Paulo) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/DividaAtivaConsDebSimp/Forms/frm001_Entrada.aspx

g) Apenadas TCESP <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

h) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>

i) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3Q_cU4qKkb3moRmbUTUYtIMdfJP8

18.5. Serão consideradas habilitadas, as licitantes que apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item “Documentos de Habilitação” deste Edital.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

19.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços que sejam auxiliares, instrumentais ou acessórios para a conclusão do objeto contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela **SP-URBANISMO**.

19.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação à parcela subcontratada, todas as exigências de qualificação técnica aplicáveis à **CONTRATADA**, respondendo esta integralmente pela fiel execução do objeto contratado e pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

19.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que:

a) tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação;

19.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as atividades que lhes forem atribuídas, conforme as exigências de qualificação e responsabilidades previstas no contrato.

20. DOS RECURSOS

20.1. Finalizada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Licitações-e abre a opção “acolhimento de recurso”, informando, automaticamente, que a partir daquele momento, qualquer licitante poderá interpor recurso.

20.1.1. O Agente de Contratação concederá o prazo de 10 (dez) minutos, para aquele(s) LICITANTE(S) que tiver(em) interesse, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (opção “registrar intenção de recurso”);

20.1.2. Os recursos encaminhados são registrados em “Histórico de Recurso”.

20.2. O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

20.2.1. Ao Agente de Contratação, nesta análise, não caberá fazer qualquer avaliação quanto ao mérito dos recursos, devendo apenas verificar se estes recursos apresentam ou não motivação.

20.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 dias úteis, após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais LICITANTES ficarão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no próprio sistema, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4. Os memoriais de recurso e contrarrazões de recurso, quando houver, somente poderão ser apresentados por intermédio do Licitações-e, em campo próprio.

20.4.1. Decorridos esses prazos, o Agente de Contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

20.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Licitação, implicará decadência desse direito, podendo o Agente de Contratação adjudicar o objeto do certame à LICITANTE VENCEDORA na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

20.5.1. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará na decadência do direito de recorrer e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA;

20.5.2. Não será considerada válida a manifestação de interpor recurso informada pelo “Chat”. 12.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação do objeto e a homologação desta Licitação serão realizadas pela Autoridade Competente d a **SPUrbanismo** após decisão dos recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados.

21.2. Finalizada a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) Adjudicar o objeto e Homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos à Gerência de Compras, Licitações e Contratos para que essa convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

21.3. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. O licitante adjudicatário desta licitação será notificado, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar o respectivo Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **SPUrbanismo**.

22.2. O licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, ficando sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 2(dois) anos.

22.3. É facultado à **SPUrbanismo**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

22.4. Por ocasião da assinatura do Contrato o licitante adjudicatário desta licitação deverá, sob pena de perda dos direitos decorrentes da sua adjudicação prestar Garantia de Execução Contratual nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

22.5. A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverão observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.

22.6. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

22.6.1. Se o licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia;

22.6.2. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

22.7. Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal cujo prazo de validade tenha expirado.

22.8. Para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar o vínculo dos profissionais exigidos no item 16.4.4 na forma prevista no item 16.4.5 alíneas “a” ou “b” ou “c” ou “d” ou “e”, deste Edital.

22.8.1. Esta exigência é dispensável se atendida na fase de habilitação.

22.9. Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

22.10. O contrato será disponibilizado para assinatura via SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura de São Paulo. Para tanto, é necessário que a LICITANTE VENCEDORA possua Cadastro de “Usuário Externo” no mencionado sistema, bem como cadastro da “Senha Web”;

22.10.1. Caso ainda não possua Senha Web, é necessário solicitar e desbloquear referida senha, seguindo o passo a passo, através do site da Secretaria da Fazenda: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>

22.10.1.1. No momento do cadastro poderá ser utilizado o Certificado Digital, que facilita o processo de aquisição de senha, pois dispensa a necessidade de desbloqueio da mesma;

22.10.2. Após criada a senha web ou, para os que já tiverem, basta acessar o site do Portal de Processo Administrativos: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, entrar em “Requerimento, Assinatura e Comunique-se”, realizar o login utilizando a senha web e aceitar os Termo de Uso do site;

22.10.3. Ao aceitar os Termos de Uso do Portal de Processos, o usuário da Senha Web será automaticamente cadastrado como usuário externo do SEI, identificado por seu CPF ou CNPJ;

22.10.4. No ícone “Documentos para assinatura” aparecerá a quantidade de documentos disponíveis para assinatura da **CONTRATADA**.

23. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Os critérios de medições, faturas, forma de pagamentos e condições de reajuste estão definidos na Minuta do Contrato – Anexo XI do Edital, as obrigações da **CONTRATANTE** e contratado, as penalidades às quais se sujeitará e as condições de recebimento dos serviços estão definidas na Minuta de Contrato – Anexo XI do Edital.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

24.2 A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor adjudicado por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento).

23.3 A Comissão poderá desclassificar a Proposta Comercial ou desqualificar a licitante sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

25. FINALIDADE E ANEXOS

25.1. Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular o procedimento a ser observado pelas empresas interessadas em participar na **LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026**, a ser realizada pela **SÃO PAULO URBANISMO**.

25.2. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência e anexos - ANEXO II (Cronograma Físico), ANEXO III (Planilha Quantitativa), ANEXO IV (Projeto Funcional Passarela de Pedestre sobre o Córrego Novo Mundo), ANEXO V (Projeto Básico Travessia do Bórrego da Biquinha), ANEXO VI (Projeto Funcional Praça Céu Novo Mundo).

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III (a) - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III (b) - Modelo de Declaração da PMSP;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Carta para Apresentação da Proposta Comercial;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/88;

Anexo VIII (a) - Modelo de Declaração de realização de visita técnica;

Anexo VIII (b) - Modelo de Declaração de opção pela não realização de visita técnica;

Anexo IX - Modelo de Fiança Bancária;

Anexo X - Matriz de Risco;

Anexo XI - Minuta do Contrato;

Anexo XII - Planilhas, Cronogramas e Projetos.

26. ANTICORRUPÇÃO

26.1 Na execução do futuro contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Se, por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder(em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento, conforme o modelo do Anexo II.

27.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta Comercial submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

27.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.4. A **SÃO PAULO URBANISMO** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta Comercial ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.5. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

27.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, no site: https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777;

27.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da **SÃO PAULO URBANISMO**, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação da **SÃO PAULO URBANISMO**.

27.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

27.10 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

27.12. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia de expediente no âmbito da **SÃO PAULO URBANISMO**.

São Paulo, 09 de setembro de 2026

SERGIO ANTONIO TARARKIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS: ANEXO I (MATRIZ DE RISCO), ANEXO II (CRONOGRAMA FÍSICO), ANEXO III (PLANILHA QUANTITATIVA), ANEXO IV (PROJETO FUNCIONAL PASSARELA DE PEDESTRE SOBRE O CÓRREGO NOVO MUNDO), ANEXO V (PROJETO BÁSICO TRAVESSIA DO

**CÓRREGO DA BIQUINHA), ANEXO VI (PROJETO FUNCIONAL PRAÇA CÉU NOVO MUNDO.
(ACESSO PELO LINK [SÃO PAULO URBANISMO - LICITAÇÕES](#))**

A N E X O II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO)

À
SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Prezados Senhores

Por meio da presente credenciamos e constituímos o(s) Sr.(s) _____ e _____, portador(es) da(s) Cédula(s) de Identidade(s) nº(s) _____ e _____, e inscrito(s) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o(s) nº(s) _____ e _____, respectivamente, para, praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas e desistir de recursos.

A seguir informamos a qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o contrato com a **SÃO PAULO URBANISMO**.

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Profissão:

Tel/cel.:

São Paulo,

(Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais))

EMPRESA: _____

CNPJ/MF. nº _____

A N E X O III (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Nome da empresa, CNPJ nº número, sediada no(a) endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital.

São Paulo,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Cargo do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

CNPJ, E-mail e telefone de contato do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

(todo Anexo a ser entregue deverá ser impresso e digitalizado no papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III (b)

**DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE
À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório em referência, da **SÃO PAULO URBANISMO - SP**, **URBANISMO, DECLARO**, sob as penas da Lei, que NÃO possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº7810.2026/0000035-6

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal vigente, ser **microempresa/empresa de pequeno porte** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo; bem como **DECLARA** que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa e do contador.

OBS: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da empresa

A N E X O V

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa Proposta Comercial relativa à LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

1. Propomos o **MENOR PREÇO** de _____ (valor por extenso) para a execução do objeto;

2. A base econômica desta proposta comercial é o mês de **_____ /2026**.

3. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, materiais, equipamentos, transportes de nosso pessoal, de materiais e de equipamentos, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

4. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.

5. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SÃO PAULO URBANISMO fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

7. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente LICITAÇÃO, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** – NP 58.04.

São Paulo,

EMPRESA: _____
ASS. DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA
NOME(S): _____
CARGO(S): _____
CNPJ/MF. Nº _____
TEL./CELULAR PARA CONTATO _____

OBS.: Esta Proposta Comercial deverá ser entregue juntamente com as Planilhas de Quantidades/Preços

A N E X O VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no Item 7 do Edital, em especial:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- Encontre-se em processo de falência ou concordata, em liquidação ou em dissolução;
- Tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde

no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

São Paulo,

EMPRESA

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(is) DA EMPRESA

NOME:

CARGO:

CNPJ/MF nº

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo,

ANEXO VIII (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

OBJETO Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, representada pelo Sr(a) _____, RG nº _____, para fins de atendimento ao item 2.11 do Edital, referente ao procedimento **LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026**, REALIZOU A VISITA TÉCNICA e tomou conhecimento do local, dos serviços e das especificações referentes a execução do objeto desta Licitação, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

São Paulo,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

ANEXO VIII (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

SÃO PAULO URBANISMO

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, representada pelo Sr(a) _____, RG nº _____, para fins de atendimento ao item 2.11.2 do Edital, referente ao procedimento **LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026** optou **PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

São Paulo,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

A N E X O IX

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

CARTA FIANÇA Nº _____

BANCO _____

À

SÃO PAULO URBANISMO

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio nesta Capital, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____ com sede _____, nº _____ na cidade _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ até o limite de R\$ _____ (extenso), para efeito de garantir a execução do CONTRATO Nº _____, que tem por objeto a _____, conforme Anexo I – Termo de Referência.

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, por parte da empresa afiançada, inclusive no prazo em que for convocada pela São Paulo Urbanismo para a sua assinatura, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela **SÃO PAULO URBANISMO**.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada.
- O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta comercial.

Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

São Paulo,

BANCO _____

ASS.: _____

A N E X O X

MATRIZ DE RISCOS

(ACESSO PELO LINK [SÃO PAULO URBANISMO - LICITAÇÕES](#))

A N E X O X I
MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000035-6

LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2026

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes, e por sua Diretora de Gestão Corporativa, Sra. Claudia Santos Fagundes, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPUrbanismo**, e de outro lado a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede [REDACTED], representada por seu Representante Legal, [REDACTED], conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxxx), bem como a Licitação nº **020/SP-URB/2026**, (doc. SEI nº 164034890), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **SÃO PAULO URBANISMO** - NP 58.04, (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI xxxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa ou consórcio de empresas de Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para elaborar Projeto Básico de Estrutura de Sombreamento do Viaduto Curuçá; Projeto Básico da Passarela de Pedestres sobre o Córrego Novo Mundo; Projeto Básico da Travessia sobre o Córrego da Biquinha na Rua Nilton Coelho de Andrade; Projeto Básico Complementar de Abertura de Via e Melhoramento Viário; e Projeto Básico da Praça CEU Novo Mundo, visando subsidiar o Projeto de Requalificação Urbana no Parque Novo Mundo como parte do Programa de Urbanismo Social do Município de São Paulo, conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI Nº 163287678, 157624886, 157624973, 157625034, 157625084, 157625318, 157625367).

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, Termo de Referência e especificações técnicas, anexos do Edital da Licitação nº **020/SP-URB/2026**, Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPUrbanismo** e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

1.3. Os serviços objeto desta licitação serão contratados sob regime empreitada por preço global (artigo 42 – Lei Federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da emissão da **1ª ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.2. **O PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS** será de 08 (oito) meses, sendo aqueles constantes do ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO, contados a partir da data da emissão da 1ª Ordem de Início dos Serviços.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), data-base ____/____/2026.

3.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SPUrbanismo**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SP-URBANISMO quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

3.3. O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SPUrbanismo** e devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios da SÃO PAULO URBANISMO, onerando a dotação orçamentária [REDACTED].

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá o proponente vencedor apresentar, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a garantia de adimplemento contratual.

4.2. A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades estabelecidas na Lei Federal 13.303/16.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da **SPUrbanismo**.

4.4. Em caso de alteração contratual, (valor e/ou prazo), a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia e/ou a sua validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de estabelecido subitem 4.2, e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

4.5. A **SPUrbanismo** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de

multa estabelecida neste contrato.

4.6. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados.

5.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 146, de 17 de junho de 2026, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda bem como o Decreto Municipal Nº 57.580 DE 19 de janeiro de 2017 e suas respectivas atualizações. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

5.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/22.

5.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.

5.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SPUrbanismo** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, ao item 8.1 do Termo de Referência na sua totalidade, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, e proporcionar à Equipe de Fiscalização da **SÃO PAULO URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

6.1.2. Executar integralmente todos os produtos discriminados no Termo de Referência;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. No caso de Consórcio, a exigência prevista deve ser observada tanto para o CNPJ do Consórcio, quanto das empresas consorciadas;

6.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

6.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA ou CAU, de cargo e função de responsável técnico esta que deverá ser vinculada à (ART) principal de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

6.1.6. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SPUrbanismo**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, da execução dos serviços;

6.1.7. Fornecer à **SPUrbanismo**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.1.8. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas;

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SPUrbanismo** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização

ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SPUrbanismo**;

6.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

6.1.11. A **SPUrbanismo** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos;

6.1.12. Estar atenta às determinações deste escopo na listagem dos produtos, nas suas formas de apresentação, nos conteúdos e nos seus pormenores, de forma a consagrar os níveis de projeto aqui exigidos. Os materiais e sistemas construtivos utilizados deverão ser especificados e os quantitativos planilhados em unidades correntes e coerentes.

6.1.13. Apresentar os documentos e planilhas que indiquem a quantidade de materiais e serviços realizados, bem como a memória utilizada para comprovar tais quantitativos. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe.

6.1.14. Entregar e finalizar os produtos de acordo com o cronograma físico estabelecido, salvo situações de força maior ou outros que se se fizerem, em acordo e anuência do fiscal indicado;

6.1.15. Obter todas as licenças e permissões necessárias para realizar os serviços objeto deste contrato;

6.1.16. Realizar reuniões de trabalho entre a **SPUrbanismo** e sempre que se fizer necessário ou caso solicitado, as reuniões deverão ser registradas em atas;

6.1.17. Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da **SPUrbanismo** e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela **CONTRATANTE**.

6.1.18. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.19. Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da **SPUrbanismo** e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela **CONTRATANTE**.

6.1.20. A **CONTRATADA** e seus prepostos serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.1.21. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do projeto.

6.1.22. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, ou ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO

7.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SPUrbanismo** obriga-se além das determinações abaixo descritas, ao Termo de Referência, no tocante a cláusula 8.2:

7.1.1. Nomear formalmente seu fiscal para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura;

7.1.2. Coordenar, acompanhar e dar o aceite do trabalho;

7.1.3. Expedir a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;

7.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles;

7.1.5. Fornecer informações preliminares para o pleno desenvolvimento dos produtos como o Levantamento Topográfico, Estudos Geotécnicos e Projeto Funcional;

7.1.6. Fornecer os modelos para padronização de produtos discriminados no Termo de Referência quando da emissão da Ordem de Serviço;

7.1.7. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes;

7.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

7.1.9. Realizar visitas e acompanhamentos periódicos afim de acompanhar a execução dos serviços, caso seja necessário;

7.1.10. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa

dos itens apresentados, justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação;

7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.12. Receber provisoriamente os serviços executados;

7.1.13. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **SPUrbanismo**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

8.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SPUrbanismo**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

8.1.2. Poderão ser realizadas vistorias, pela fiscalização da **SPUrbanismo** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

8.1.3. Todas as vistorias da **SPUrbanismo** serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os produtos, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;

8.1.5. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO**, e conforme item 12 do Termo de Referência, que passam a integrar este contrato.

9.2. As medições do objeto contratado serão realizadas de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, sendo os serviços medidos por produto.

9.3. As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

9.4. Caso a medição apresente incorreções ou omissões, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** para correção.

9.5. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação do documento corrigido e atestado.

9.6. As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

9.7. Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**.

9.8. A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

9.9. Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

9.10. Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá

solicitar à **CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

9.11. A SP-URBANISMO realizará todos os pagamentos exclusivamente ao CNPJ do CONSÓRCIO. A gestão interna da distribuição desses recursos entre as empresas integrantes é de responsabilidade exclusiva dos consorciados, sem qualquer interferência ou responsabilidade da **SPUrbanismo** nessa relação interna.

9.12. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da ordem de serviço;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção;

V. *Check-List* a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo I da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

9.12.1. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

I. razão social (conforme nota de empenho);

II. CNPJ;

III. objeto contratado;

IV. o período a que se refere a entrega do produto;

V. a quantidade e identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

VI. Número do contrato.

9.12.2. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

9.12.3. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.14. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação;

9.12.4. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato;

9.12.5. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, deverá ser feita diretamente ao fiscal do contrato que deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade;

9.12.6. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal;

9.12.7. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;

9.12.8. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.12.9. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da

comunicação;

9.12.9.1. Na hipótese de a **CONTRATADA**, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

9.12.10. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**;

9.12.11. O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I, constante da NP 42.02.

9.13. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

9.14. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SPUrbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

9.15. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.15.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SPUrbanismo**.

9.16. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.17. Compete ao fiscal do contrato:

9.17.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

9.17.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI “Relacionamento de processos”, conforme previsto no artigo 44, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018;

9.17.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela **CONTRATADA**;

9.17.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

9.17.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.17.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;

9.17.7. Na hipótese de a **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SPUrbanismo**;

9.17.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

9.17.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira- GFI, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento;

9.17.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF-GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

9.18. Fica expressamente estabelecido que a **SPUrbanismo** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

9.19. A **SPUrbanismo** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos celebrados pela **SPUrbanismo** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

10.4. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 10.2.

10.5. No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **SPUrbanismo** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, em função de risco alocado à **SPUrbanismo**, esta deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

10.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

11.1. Mediante aviso expreso, a **SPUrbanismo** com anuência da **CONTRATADA**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

11.2. Para a suspensão do contrato, será imprescindível a justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser extinto:

- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista; b. Pelo término do seu prazo de vigência;
- c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SPUrbanismo**;
- d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e. Por decisão judicial.

12.2. Por ato unilateral da **SPUrbanismo** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

- a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPUrbanismo**;
- e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Razão de interesse da **SPUrbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k. Por infringência à **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**.

12.3. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado a este, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela SP-URBANISMO, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

13.3. As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.

- b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.
- c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.
- d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.
- f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.
- g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- h. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.
- i. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- j. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

13.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SPUrbanismo** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.
- b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.
- c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SPUrbanismo**.
- d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas à **CONTRATADA**.
- e. Quebra de sigilo contratual.
- f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.
- g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato á funcionários da SP-URBANISMO ou a terceiros.
- h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

13.4.1. Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenada ficará impedido de participar de licitação e contratar com a SP-URBANISMO.

13.4.2. A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

- a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.
- b. Manifestação da Gerencia de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.
- c. Notificação da **CONTRATADA**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, quanto aos fatos imputados, em sede de DEFESA PRÉVIA.
- d. O prazo para oferecimento da DEFESA PRÉVIA será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- e. Decorrido o prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o

processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da SP-URBANISMO.

f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de RECURSO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

g. O prazo para oferecimento do RECURSO será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

h. Decorrido o prazo para apresentação do RECURSO, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerência Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.

i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

13.6. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

13.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.8. As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observandose sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da SP-URBANISMO, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

14.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a SP-URBANISMO estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da SP-URBANISMO, e conforme as condições previstas neste instrumento.

14.4. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais previsões constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. A **SÃO PAULO URBANISMO** possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: [Microsoft Word - codigo_conduta_spurbanismo_revisado \(6\).docx](https://microsofword-codigo-conduta-spurbanismo-revisado-6.docx) (prefeitura.sp.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO X - MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, comunicar formalmente o ocorrido.

17.1.1. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.
- e. Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a SP-URBANISMO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

17.2.1 Em sua decisão a SP-URBANISMO poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

17.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.3. O reconhecimento pela SP-URBANISMO dos eventos descritos no **ANEXO X - MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.

17.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (UM) DIA ÚTIL, contados da data da ocorrência do evento.

17.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.

17.8. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.

17.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO X - MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

18.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

18.6. No que tange a **CONTRATANTE** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, §3º da Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

19.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços que sejam auxiliares, instrumentais ou acessórios para a conclusão do objeto contratado, desde que previamente autorizada, por escrito, pela **SP-URBANISMO**.

19.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação à parcela subcontratada, todas as exigências de qualificação técnica aplicáveis à **CONTRATADA**, respondendo esta integralmente pela fiel execução do objeto contratado e pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

19.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que:

a) tenha participado do procedimento licitatório que originou a contratação;

19.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as atividades que lhes forem atribuídas, conforme as exigências de qualificação e responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (NO CASO DE CONSÓRCIO)

20.1. No caso de Consórcio, as empresas consorciadas declaram assumir perante a SP-URBANISMO, responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do Consórcio na execução deste Contrato, respondendo solidariamente como responsáveis por todas as suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Pela SP-URBANISMO

Pedro Martin Fernandes
Presidente

Claudia Santos Fagundes
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

ANEXO XII PLANILHAS, CRONOGRAMAS E PROJETO

ANEXO II (CRONOGRAMA FÍSICO), ANEXO III (PLANILHA QUANTITATIVA), ANEXO IV (PROJETO FUNCIONAL PASSARELA DE PEDESTRE SOBRE O CÓRREGO NOVO MUNDO), ANEXO V (PROJETO BÁSICO TRAVESSIA DO CÓRREGO DA BIQUINHA), ANEXO VI (PROJETO FUNCIONAL PRAÇA CÉU NOVO MUNDO).



Sérgio Antonio Tararkis
Assistente Administrativo de Gestão
Em 09/09/2026, às 11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164712850** e o código CRC **1A963C4C**.

Referência: Processo nº 7810.2026/0000035-6

SEI nº 164712850